



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT) ARCESP SEGURADORA S.A.

1. Objetivo e Abrangência

1.1. Este documento tem como objetivo estabelecer procedimentos e controles voltados à prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro (LD) e ao Financiamento do Terrorismo (FT), conforme previsto na Lei nº 9.613/1998, Circular SUSEP nº 612/20 e Resolução CNSP nº 416/21, além de outras legislações vigentes.

1.2. A presente Política se aplica a todos os membros da Diretoria Executiva, colaboradores, estagiários, menores aprendizes, bem como a pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação com a Seguradora. É responsabilidade de todos os níveis hierárquicos cumprir integralmente as políticas, normas e procedimentos relacionados à coleta, verificação, validação e atualização de informações.

2. Governança e Responsabilidades

2.1. A aprovação desta Política é de responsabilidade da Diretoria Executiva, que deve garantir o apoio necessário ao Diretor responsável pelo programa de PLD/FT para sua plena implementação. O Diretor Responsável é encarregado de conduzir o tratamento de denúncias, indícios e casos suspeitos, além de assegurar o monitoramento contínuo da aplicação da legislação vigente.

2.2. Para garantir a máxima efetividade e conformidade, a Auditoria Interna atuará de forma independente e periódica, avaliando a aderência e a eficácia de toda a política e dos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Os resultados dessas avaliações, juntamente com as recomendações de melhoria, serão formalmente reportados aos órgãos de administração para a devida ciência e acompanhamento.

3. Capacitação e Comunicação

3.1. A Seguradora deverá adotar um programa de treinamento contínuo para colaboradores e parceiros comerciais, visando à disseminação e à capacitação dos funcionários, e parceiros, sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Esta Política deve ser comunicada de forma ampla, utilizando linguagem simples e acessível, com o nível de detalhamento adequado às funções desempenhadas e à relevância das informações tratadas.

3.2. A Companhia mantém e incentiva a utilização do canal de denúncias sigiloso e anônimo, que pode ser acessado por todos os funcionários, colaboradores, parceiros de negócios e o público em geral. Este canal é uma ferramenta crucial para reportar suspeitas de atividades ilícitas, incluindo crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como violações do Código de Conduta ou de qualquer norma interna. Todas as informações recebidas por meio deste canal são tratadas com a máxima confidencialidade, sendo rigorosamente investigadas e, quando necessário, encaminhadas às autoridades competentes.



4. Avaliação Interna

Para garantir a máxima efetividade e conformidade, a **Auditoria Interna** atuará de forma independente e periódica, avaliando a aderência e a eficácia de toda a política e dos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Os resultados dessas avaliações, juntamente com as recomendações de melhoria, serão formalmente reportados aos órgãos de administração para a devida ciência e acompanhamento.

5. Procedimentos

5.1. Conheça Seu Cliente – Know Your Customer (KYC)

O Conheça Seu Cliente (KYC) é um processo de coleta, verificação e atualização de informações, que assegura a compatibilidade das operações dos clientes com sua atividade e capacidade financeira. A Seguradora deve manter o cadastro dos clientes constantemente atualizado, incluindo dados como nome completo, data de nascimento, documentos de identificação, endereço, ocupação profissional e informações financeiras relevantes. Em situações onde há dúvidas sobre a veracidade das informações, a instituição deve aplicar procedimentos adicionais de verificação, e nenhuma relação comercial pode ser iniciada sem a completa identificação do cliente.

Pessoas Politicamente Expostas (PEP)

Em alinhamento com as exigências regulatórias, a Seguradora estabelece procedimentos rigorosos para identificar e gerenciar os riscos de Pessoas Politicamente Expostas (PEPs). Isso inclui a identificação de clientes, familiares e colaboradores que se enquadram nessa categoria, além de aplicar diligências reforçadas para a coleta de informações e análise da origem dos fundos. O início ou a manutenção de qualquer relacionamento comercial com PEPs depende da aprovação da Diretoria, e suas operações são monitoradas de forma contínua e mais atenta. Assim, a empresa garante que está em total conformidade com as exigências regulatórias e mantém seu compromisso com a integridade.

5.2. Análise de Operações

É dever da área encarregada pela Gestão do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) estabelecer e aplicar procedimentos para monitorar, selecionar e analisar operações, e situações que possam sinalizar indícios desses crimes. O monitoramento e a análise de operações e situações são processos internos que coletam e examinam dados para identificar atividades atípicas. Isso inclui operações, produtos e serviços que possam sugerir lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, seja por falta de fundamento econômico, valor incomuns, ou formas de execução suspeitas. Além disso o processo busca transações com Pessoas Politicamente Expostas (PEPs), seus familiares e colaboradores próximos, e também situações onde não é possível manter as informações cadastrais dos clientes atualizadas, que são consideradas inconsistências cadastrais. Além dos exemplos mencionados, outros tipos de operações e situações detalhadas em



regulamentações e circulares, também são passíveis de monitoramento.

5.3. Procedimento de Comunicação de Operações

A Seguradora, após a conclusão dos procedimentos de análise de operações, deve cumprir o dever de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) reportando as operações suspeitas e as operações automáticas. A comunicação de qualquer operação com indícios de ilicitude é obrigatória, independentemente do valor e sem aviso ao cliente. Adicionalmente, todas as transações em espécie com valor igual ou superior a R\$ 10.000 devem ser reportadas de forma automática, mesmo que não haja suspeita.

6. Avaliação e Revisão da Política

6.1. Relatórios de Efetividade

Relatórios de Avaliação da Efetividade desta Política serão elaborados e apresentados aos órgãos reguladores, conforme os modelos determinados e prazos determinados. Eles devem detalhar o desempenho dos sistemas de controle, a qualidade das comunicações de suspeita e a adequação dos controles internos. A análise desses dados é o que permite à equipe identificar e corrigir falhas, aprimorar estratégias e garantir que a política de PLD/FT continue sendo sólida e eficiente, acompanhando as mudanças no mercado e nas regulamentações.

6.2. Vigência e Revisão

Esta política tem vigência a partir do momento de sua publicação e aprovação pelo comitê/conselho/diretoria e será revisitada periodicamente para análise e possível alteração, caso seja necessário.

6.3 Auditoria Interna

Para garantir a máxima efetividade e conformidade, a Auditoria Interna atuará de forma independente e periódica, avaliando a aderência e a eficácia de toda a política e dos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Os resultados dessas avaliações, juntamente com as recomendações de melhoria, serão formalmente reportados aos órgãos de administração para a devida ciência e acompanhamento.

7. Armazenamento de Documentos

Os documentos relacionados à PLD/FT, à avaliação interna de riscos e respectivos materiais de suporte, bem como o relatório de avaliação de efetividade e aqueles que comprovem a adoção dos procedimentos previstos nesta Política, devem permanecer à disposição dos órgãos administrativos competentes. Tais documentos e informações devem ser armazenados e mantidos em conformidade com as normas e estruturas estabelecidas pelas autoridades reguladoras.



8. Referências Normativas

- Lei nº 9.613/98 – “Crime de Lavagem de Dinheiro”
- Circular SUSEP nº 612/20
- Resolução CNSP nº 416/21

Versão	Data de Aprovação	Responsável pela Elaboração	Instância da Aprovação	Natureza da Alteração
1.0	15/12/2025	Controles Internos	Diretoria Executiva	Emissão Inicial

ARCESP